

Direito

A (in)constitucionalidade das decisões proferidas no Tribunal do Júri brasileiro

Bianca Furlan Andrade - 10º período de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária.

Fernando Nogueira Martins Júnior - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

Introdução: O Tribunal do Júri está presente no Brasil desde o período imperial, encontrando previsão na Constituição Federal de 1988. O texto constitucional traz os princípios que o regem, mas também se aplica a ele o princípio da íntima convicção, previsto no Código de Processo Penal, que permite a livre valoração das provas pelos jurados, sem qualquer necessidade de motivação. Este princípio confronta-se com a motivação das decisões, previsto no texto constitucional e aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, exceto ao Tribunal do Júri. Objetivos: Este trabalho apresenta como objetivo analisar se ao adotar o princípio da íntima convicção em detrimento ao da motivação das decisões torna os veredictos dados no Tribunal do Júri inconstitucionais. Metodologia: Para realizar esta pesquisa, foram utilizados os métodos histórico, tipológico, método jurídico-sociológico e o método indutivo. O método histórico busca realizar uma investigação em fatos passados para que se possa compreender o funcionamento de certos ramos nos dias atuais; o tipológico cria um tipo ideal, cujo papel é servir de modelo para compreender casos complexos. O método jurídico-sociológico busca compreender o fenômeno jurídico de forma mais extensa, analisando o Direito como um ramo dependente da sociedade. Finalmente, o método indutivo, por meio de uma observação de fenômenos, nos leva a uma descoberta de relação entre eles, e por fim uma generalização dessa relação. Resultados: Como resultado da pesquisa foi possível verificar que o princípio da motivação das decisões determina que a sua aplicação seja a todos os órgãos do Poder Judiciário, sem qualquer exceção em seu texto, bem como a possibilidade da aplicação deste e ainda preservar os princípios da soberania dos veredictos, sigilo das votações e plenitude de defesa. Além disso, o fato de os jurados serem leigos não é um impedimento para que os seus votos sejam fundamentados, pois o que se espera é que apontem qual ponto levantado no plenário o levou à condenação ou absolvição, e não uma fundamentação técnica. Conclusões: Conclui-se então que ao adotar o princípio da íntima convicção cria-se um conflito com o princípio constitucional da motivação das decisões, o que torna as decisões proferidas no Tribunal do Júri inconstitucionais, demonstrando a necessidade da fundamentação dos votos. Sendo assim, deve-se alterá-lo de modo que tal princípio seja aplicado.

Palavras-Chave: tribunal do júri, íntima convicção, motivação das decisões.

Link do pitch: <https://www.youtube.com/watch?v=afOextc8AnA&feature=youtu.be>